

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 57/2018****Recomenda ao Governo a criação de condições para a reposição da atividade agrícola nas áreas atingidas pelos incêndios**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Estenda a operação n.º 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», a todos os concelhos identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2017, de 2 de outubro, e considere a eventual abertura da operação n.º 3.2.2, «Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas», às situações que não estão abrangidas pela operação n.º 6.2.2, ambas constantes do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020).

2 — Disponibilize uma linha de crédito (a 0 % de juros/*spread*) destinada a financiar a compra de alimentação e a recuperação do potencial produtivo em geral (cercas, sistemas de rega e distribuição de água, alguns edifícios agrícolas, como armazéns e palheiros, e apiários), com um procedimento administrativo célere, de modo a ter efeitos imediatos.

3 — Atendendo à urgência de reconstruir, no imediato, outras infraestruturas destruídas pelos incêndios (apiários e sistemas de rega), crie uma situação de exceção à imposição do PDR 2020, permitindo a elegibilidade das faturas com data posterior à ocorrência dos incêndios, mesmo que essa data seja anterior à submissão de eventuais projetos candidatos a apoios comunitários que venham a ser criados e aos quais os agricultores se candidatem.

Aprovada em 29 de novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111159779

Resolução da Assembleia da República n.º 58/2018**Recomenda ao Governo o envio à Assembleia da República dos relatórios sobre a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que envie à Assembleia da República os relatórios sobre a aplicação, por parte do Estado Português, da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Aprovada em 21 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111159713

Resolução da Assembleia da República n.º 59/2018**Recomenda ao Governo medidas de monitorização e minimização do atropelamento de animais na rede rodoviária nacional**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Constitua um grupo de trabalho multidisciplinar, integrando elementos do Instituto da Conservação da

Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), de universidades, de unidades de investigação e desenvolvimento e de associações ambientais para a definição de prioridades, abordagens e metodologias padronizadas com vista a uma rede nacional de monitorização e para implementar e testar medidas que reduzam o atropelamento de animais nas vias rodoviárias.

2 — Elabore e implemente um programa nacional de monitorização e minimização dos atropelamentos de animais nas vias rodoviárias, avaliando as medidas minimizadoras de três em três anos, através de um relatório de implementação do referido programa.

3 — Garanta os meios humanos, técnicos e financeiros para cumprir os objetivos traçados no programa de monitorização e minimização dos atropelamentos de animais.

4 — Proceda a estudos sobre o impacto do atropelamento de animais no ecossistema, verificando dados relevantes tais como quais os troços rodoviários mais problemáticos, quais as espécies, os grupos e as populações mais afetadas ou os períodos de maior risco, e a estudos de viabilidade técnica e de impacto ambiental, relativos ao planeamento, à construção, ao melhoramento e à duplicação de rodovias e ferrovias, para que estas contenham medidas de mitigação dos riscos de atropelamento para os animais selvagens e aponte medidas de correção e minimização dos impactes das vias rodoviárias no atropelamento de vertebrados.

5 — Adote medidas que visem assegurar a circulação segura de animais selvagens pelo território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas rodovias e ferrovias, nomeadamente verificando a possibilidade de implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna selvagem, tais como instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, pontes, cercas e refletores, assim como promover a educação ambiental através de campanhas que visem a consciencialização dos motoristas e da população.

6 — Implemente planos nas áreas protegidas e de proteção especial que tenham em conta a especificidade da sua fauna selvagem e das espécies em risco de conservação.

7 — Publique anualmente os números totais e as características dos atropelamentos de animais e crie um cadastro nacional público de acidentes rodoviários com animais, com o registo do número de animais feridos e mortos nas estradas, divididos por grupos, espécies e localidade.

8 — Reforce a fiscalização e monitorização nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais selvagens identificadas a partir dos dados do cadastro nacional, apoiando as estruturas de instituições já existentes e admitindo a possibilidade de celebração de protocolos e acordos com organizações não-governamentais de ambiente.

9 — Crie programas de educação e sensibilização ambiental, orientados para as populações e os utilizadores das vias rodoviárias, que contribuam para a mitigação das elevadas taxas de atropelamento de animais, e crie fundos complementares para a investigação científica nesta área.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111159795